



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO N° 291/2024 PGM

**EMENTA:** 1° Termo Aditivo. Contrato Administrativo n° 20240002 (Inexigibilidade n° 6/2023-002 SEMSA).

**Objeto:** Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Consulta acerca da possibilidade jurídica de **aditamento do contrato por igual prazo e valor.**

**Interessado:** A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Ed./Valores-2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMSA, intenciona proceder ao 1° aditamento do Contrato n° 20240002, assinado com a empresa **HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e valor.

A SEMSA apresentou justificativa para se proceder ao aditivo de igual prazo e valor por meio do memorando n° 948/2024, ressaltando que:

*Considerando que o objeto em questão vem suprindo a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, não houve descumprimento de nenhuma cláusula contratual, tampouco registros de recusa na prestação de serviços. Os serviços vêm sendo prestados por profissionais habilitados e com vasta experiência na área, de modo regular e tem produzido os efeitos desejados e suprido a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;*

*Considerando a relação custo benefício, pois os valores praticados pela contratada se mantem vantajosos, pois estão em concordância com os valores praticados no mercado;*

*O aditamento do referido contrato justifica-se pela importância do cumprimento do papel da assistência à saúde nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo para a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quando possível às funções que desempenhava anteriormente, sendo essa para tal imprescindível os recursos de diagnóstico através de exames*

RECEBEMOS

13/02/2024  
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Leitandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*complementares, pois estes possibilitam melhor eficiência e eficácia, auxiliando na identificação do tratamento mais adequado a cada usuário.*

*Nesse sentido, os exames complementares contribuem ainda para diagnosticar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes e ajuda na descoberta de doenças na fase inicial, o que é cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnóstico maior a possibilidade de sua cura, sendo também de grande importância na prevenção de doenças relacionadas às diversas especialidades do objeto em questão.*

*Assim sendo, considerando, ainda, que a vigência do contrato em questão encerra-se em 03 de janeiro de 2025, frisa-se a necessidade da prorrogação de prazo e valor do contrato nº 20240002, para que não haja a descontinuidade dos serviços de exames de imagem e a qualidade no atendimento dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA se faz necessário o aditamento de igual prazo e valor do referido contrato.*

*Assim, considerando a necessidade e o exposto no relatório do fiscal do contrato, ratifico o aditamento de igual prazo 12 (doze) meses e valor R\$ 7.254.085,51 (Sete milhões, duzentos cinquenta quatro mil, oitenta cinco reais e cinquenta um centavos) ao contrato 20240002, conforme prevê o art. 57, inciso II. para continuar a prestação dos serviços com qualidade.*

Em seu relatório, o fiscal do contrato reforça a necessidade do aditamento, afirmando ainda que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais (fls. 3337-3338).

A contratada aceitou a renovação do contrato através do Termo de Aceite fls. 3361.

O pedido de aditivo foi encaminhado à Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, tendo a referida Comissão se manifestado pela continuidade do aditivo, conforme Ofício nº 054/CATM/ Aurélio Goiano (fls. 3658-3663).

A Comissão Especial de Licitação se manifestou quanto ao aditivo às fls. 3394-3395 dos autos, juntando, na oportunidade, a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prazo e valor.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20240002.

**É o Relatório.**

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº **20240002**.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Conforme consta nos autos, os preços praticados pela contratada são preços Tabela CBHPM - 5ª Ed./Valores - 2021/2022, o quais foram analisados pela Controladoria Geral do Município.

Frise-se que a avaliação do preço apresentado e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, a indicação do objeto e do recurso, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, **coube** à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, a qual, após análise e avaliação, se manifestou pela celebração do presente aditivo.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nota-se dos autos que a SEMSA pretende aditar o contrato 20240002 para que seja mantida a continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Verifica-se, ainda, a essencialidade dos serviços a serem contratados, bem como há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e judicial juntadas aos autos; que seja atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS e a Licença Sanitária Digital, eis que encontram-se vencidos; que sejam atualizadas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo, bem como seja devidamente assinado o documento de fls. 3395 e que sejam cumpridas todas as recomendações da Controladoria Geral do Município, sobretudo, a recomendação nº 4.

#### DA CONCLUSÃO

*Ex positis*, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório e na cláusula terceira do contrato administrativo, *desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria.*

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA 12 de dezembro de 2024.

  
ANE FRANCIELE F. GOMES ATTROT  
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADOR  
DECRETO Nº 490/2017

  
HUGO MOREIRA MOUTINHO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
MATRÍCULA Nº 2577

  
EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
DEC. Nº 501/2024